



LEI Nº 276

Boa Vista, 02 de maio de 2005

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica criado, de acordo com a Lei Federal 8.842/94, o
Conselho Municipal do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
tendo as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da
Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos
idosos;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e
acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e
municipal, em questões relativas aos idosos, com o objetivo de defender seus direitos e
interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à
problemática dos idosos;

IV - Sugerir ao Governo Municipal, à Câmara de Vereadores, ao
Governo Estadual e à Assembléia Legislativa, a elaboração de projetos de lei ou outras



iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação, disposições discriminatórias;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos dos idosos;

VI – Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição;

VII – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Apoiar realizações concernentes ao idoso e promover atendimentos e intercâmbio com organizações afins;

IX – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil (ONG'S).

§1º. A designação dos Conselheiros de que trata o inciso III, deverá se dar por indicação dos seus respectivos presidentes.

§2º. Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§3º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§4º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal.



§5°. As funções dos membros do Conselho terão remuneração simbólica, à razão de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário mínimo, devido por reunião efetivada.

§6°. O Conselheiro titular que faltar a qualquer reunião, previamente anunciada por seu presidente, não fará jus a remuneração referida no parágrafo anterior, salvo se em missão definida pelo próprio Conselho.

Art. 3°. O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e nomeado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§1°. O Secretário do Conselho será indicado pelo Secretário de Saúde e Promoção Social.

§2°. Tanto o Presidente como o Secretário do Conselho terão as mesmas prerrogativas atribuídas aos membros do Conselho definidas no §5° do artigo anterior.

Art. 4°. Outras normas de organização do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão definidas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO